ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

# CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO COMO BOMBEIRO HIDRAULICO**

DATA: **10/01/2025**

BASE LEGAL: **Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal n.° 214/2021.**

CONTRATADO(A): **CARLOS ALBERTO DE SANTANA CHAGAS**

CONTRATO: N° 07 /2025

VALOR MENSAL: ***R$ 1.518,00(mil quinhentos e dezoito reais).***

VALOR GLOBAL: ***R$ 17.811,20(dezessete mil oitocentos e onze reais e vinte centavos).***

JORNADA: ***08 (oito) horas diárias / 40 (quarenta) horas semanais.***

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - ART. 2° INCS. V e VIII DA LEI 214/2021 - QUE ENTRE SI CELEBRAM a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA E CARLOS ALBERTO DE SANTANA CHAGAS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ: 13.108.733/0001-96**, neste ato representado por seu titular a Prefeita Municipal, **IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA**, brasileira, casada, portadora do **CPF sob o n.° 081.605.374-09**, domiciliada na Rodovia SE 140, n° 1.000, Povoado Bomfim, Divina Pastora/SE, CEP 49.650-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CARLOS ALBERTO DE SANTANA CHAGAS**, brasileiro, maior e capaz, **BOMBEIRO HIDRAULICO**, residente e domiciliado na RUA QUINTINO BOCAYUVA, S/N, POVOADO BOMFIM, DIVINA PASTORA / SE, portador de **RG n.°** 20073887 SSP/SE e **CPF n°** 011.648.355-56, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.° 214/2021, objetivando suprir necessidade de excepcional interesse público para realização de serviços técnicos profissionais como **BOMBEIRO HIDRAULICO**, considerando as cláusulas abaixo:



Carlos Alberto de S. Chagas

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**O CONTRATADO** se obriga a prestar serviços profissionais de ***BOMBEIRO HIDRAULICO***, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA**

**O CONTRATADO** desenvolverá suas atividades com jornada de 08 (oito) horas diárias e 40(quarenta) horas semanais, das 07h às 15h, na sede do município ou outro local, conforme necessidade.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de não cumprimento da carga horária total, pode a **CONTRATANTE** descontar o valor correspondente às horas não trabalhadas, exceto quando da apresentação de justificativa plausível.

**Parágrafo Segundo.** As horas que ultrapassem a carga normal definida ou atividades extras serão remuneradas proporcionalmente, acrescidas de 50% em relação a hora normal, nos moldes do inc. XVI do art. 7° da Constituição Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de **11 meses e 22 dias**, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em consonância com art. 2° da lei 214/2021.

**Parágrafo Primeiro.** Nos termos do art. 2° do decreto n.° 047/2019 e com o termo de ajustamento de conduta(TAC) Processo n°201981400025, as partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula e de notificação, caso venha a ser realizado e concluído o **Concurso Público** com vagas para as mesmas funções, desde que haja a convocação e a nomeação dos aprovados. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do



Carlos Alberto de S. Chagas

pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

**Parágrafo Segundo.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito à indenização, desde que justificado pelo interesse público ou ausência de necessidade administrativa, resguardadas parcelas remuneratórias correspondentes aos serviços já efetivamente prestado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato reger-se-á pelas normas legais constitucionais e subsidiariamente pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará **AO(A) CONTRATADO(A)**, em remuneração aos serviços contratados a importância de **R$ 1.518,00 *(mil quinhentos e dezoito reais)*** por mês, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em **R$ 17.811,20 (dezessete mil oitocentos e onze reais e vinte centavos).**

**§1°.** Excepcionalmente poderá ser acrescida de 20% a remuneração das horas trabalhadas em regime noturno, compreendido aquele préstimo desenvolvido entre 22h de um dia até 05h do outro, considerada a redução de jornada.

**§2°.** Será acrescida de adicional de insalubridade, em percentuais de 10%, 20% ou 40%, conforme o grau de exposição, quando a atividade desenvolvida estiver listada naquelas previstas na Norma Regulamentar n° 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**§3°.** Os valores ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Carlos Alberto de S. Chagas

A despesa prevista na **Cláusula Quinta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2025.**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | AÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|---|---|---|---|
| 02004 | 2010 | 31900400 | 15000000 |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**DO(A) CONTRATADO(A)**

a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos atender às normas do Projeto a que está vinculado;

b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no Decreto Municipal n.° 150/2013;

c) Manter o **CONTRATANTE** livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, ***BOMBEIRO HIDRAULICO.***

e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

**DO CONTRATANTE:**

a) Colocar à disposição do(a) **CONTRATADO(A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;

b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;



Carlos Alberto de S. Chagas

c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO(A)** quanto ao andamento dos serviços prestados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Poderá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA** rescindir unilateralmente o presente contrato:

a) se ocorrer o inadimplemento da cláusula sexta;

b) se ocorrer alguma das hipóteses de rescisão previstas na Lei municipal n.° 214 de 16 de março de 2021;

c) se houver a nomeação de candidatos no concurso público previsto no Decreto n° 047/2019, sem que caiba qualquer tipo de indenização para (o)a CONTRATADO(A);

d) Por interesse da administração pública.

**Parágrafo Único.** Em qualquer das hipóteses de rescisão por iniciativa Administrativa, não caberá indenização ou compensação, mas tão somente a retribuição correspondente aos serviços efetivamente prestado.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

Ficam as PARTES obrigadas a cumprir e respeitar o disposto na Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, quanto a todos os dados pessoais que tiverem acesso em razão do presente contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA– VÍNCULO**

Este contrato não gerará, em hipótese alguma, qualquer vínculo trabalhista.



Carlos Alberto de S. Chagas

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de **SERGIPE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

**Divina Pastora/SE, 10/01/2025.**

Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira

**IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA**
Prefeita Municipal

**IVAN JOSUÉ FERRAZ**
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Carlos Alberto de Santana Chagas

**CARLOS ALBERTO DE SANTANA CHAGAS**
**CPF: 011.648.355-56**
**CONTRATADO**

Testemunha:

Maria Aparecida de Jesus Nascimento CPF: 406 974 705 44

Gicelma dos Santos CPF: 609.891.735-34

**ESTADO DE SERGIPE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

# EDITAL DE PUBLICAÇÃO

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE,** representado pela Prefeita Municipal, **Sr.ª. IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA,** torna público que firmou **CONTRATO** com a Senhor **CARLOS ALBERTO DE SANTANA CHAGAS**, objetivando a prestação de serviços como **BOMBEIRO HIDRAULICO**, pelo período de ***11 meses e 22 dias***, pelo valor mensal de **R$ 1.518,00**, perfazendo o valor global em **R$ 17.811,20**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Divina Pastora/SE, **10 de janeiro de 2025.**

**IVAN JOSUÉ FERRAZ**
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos